



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.624 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.989

"Dispõe sobre a emissão de "Passe Fácil" para os usuários de transportes coletivos do Município".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos no Município, nos termos da lei 2.038 de 04 de abril de 1.984, ficam obrigadas a emitirem, em talonários, o "Passe Fácil" e promoverem a sua comercialização aos usuários em vários pontos da cidade, pelo preço vigente da tarifa de transporte coletivo.

Art. 2º - As empresas permissionárias ficam obrigadas a receber o "Passe Fácil" dos usuários de ônibus de transporte coletivo após a elevação do valor da tarifa.

Art. 3º - As empresas permissionárias poderão promover a comercialização dos passes com descontos para estimular a sua aquisição pelos usuários.

Art. 4º - A emissão de "Passe Fácil" deve ser feita para atender tanto os usuários de linhas urbanas como os usuários de linhas rurais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de setembro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.643 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre o transporte de transeuntes de estradas municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

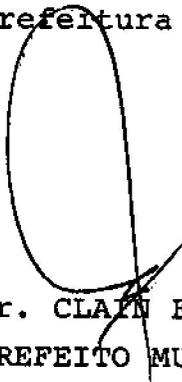
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos de transportes coletivos pertencentes à Municipalidade, ao transitarem sem passageiros pelas estradas municipais, transportarão gratuitamente os transeuntes das mesmas, sem qualquer alteração do itinerário do veículo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 30 de outubro de 1.990.